

# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2005

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária realizada nesta data, CONSIDERANDO a recomendação formulada por meio do Ofício nº 01/2005, oriundo do Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 3.048/2005 para apresentar estudo sobre as modificações introduzidas na competência da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2004, especialmente no que se refere aos pedidos de indenização por danos decorrentes de acidentes do trabalho;

CONSIDERANDO o volume de processos em tramitação na Vara de Acidentes do Trabalho de Porto Alegre, bem como o ingresso médio mensal de ações dessa natureza; CONSIDERANDO a especialização que a matéria demanda;

CONSIDERANDO o interesse de partes e advogados;

CONSIDERANDO as questões processuais singulares referentes a esse tipo de processo, com dilação probatória diferenciada;

CONSIDERANDO a necessária transição a ser enfrentada, com efeitos que não se esgotam na transferência dos autos;

CONSIDERANDO a bem-sucedida experiência no âmbito da Justiça Comum, a recomendar sua adoção nesta Justiça Especial,

CONSIDERANDO a possibilidade assegurada no artigo 28 da Lei nº 10.770, de 21 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 111 do Código de Processo Civil, no sentido da inderrogabilidade da competência em razão da matéria, e a impossibilidade de cumulação de que trata o artigo 292, II, do mesmo Código, a resguardar a especialização face ao disposto no artigo 267, IV, do CPC;

RESOLVEU, por unanimidade de votos, estabelecer o que segue:

Art. 1º. Fica instituída a 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, a partir de 12 de setembro de 2005, como Vara especializada para as ações que versarem sobre acidente do trabalho, inclusive em relação àquelas em que figure como parte pessoa jurídica de direito público, vedada a cumulação com pedidos de outra natureza.

Art. 2º. Os processos atualmente em tramitação na 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre deverão ser imediatamente redistribuídos às demais Varas do Trabalho da Capital, com exceção da 18ª, nas quais retomarão seu andamento normal, a critério dos respectivos Juízes Titulares.

Art. 3º. Os processos que contenham pedido, ainda que cumulado, decorrente de acidente do trabalho em tramitação nas Varas do Trabalho da Capital, ajuizados entre 03 de agosto de 2005 e a data de vigência desta Resolução, serão redistribuídos à Vara especializada, que terá competência residual para seu julgamento.

Art. 4º. Os processos de natureza acidentária recebidos da Justiça Comum e ainda não distribuídos permanecerão no Serviço de Distribuição dos Feitos da Capital até a efetiva implantação da Vara especializada.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Juízes Paulo José da Rocha, Mario Chaves, Pedro Luiz Serafini, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Jane Alice de Azevedo Machado, Rosane Serafini Casa Nova, Milton Varela Dutra, Ricardo Luiz Tavares Gehling, Hugo Carlos Scheuermann, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Dionéia Amaral Silveira e Maria Helena Mallmann, sob a presidência do Exmo. Juiz Fabiano de Castilhos Bertoluci, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger. Dou fé. Porto Alegre, 05 de setembro de 2005. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão

Especial.-----

